



**PROCESSO : 8.407-7/2020**  
**PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**  
**ASSUNTO : RECURSO ORDINÁRIO EM FACE DO ACÓRDÃO 238/2019-TP**  
**RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM**

## DESPACHO

Trata-se de Recursos Ordinários interpostos, pelo Sr. Sebastião dos Reis Gonçalves, Ex-Prefeito de Várzea Grande, e pelo Sr. Marcos José da Silva, Ex-Secretário Municipal de Saúde, em face do Acórdão 238/2019-TP, que julgou a Auditoria de Conformidade instaurada para apreciar o Termo de Parceria 01/2012, celebrado entre Organização Razão Social – OROS (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP) e a Prefeitura de Várzea Grande aplicou sanções aos responsáveis

Ambos recursos referem-se a análise da ocorrência da **prescrição quinquenal** e a ilegitimidade dos responsáveis em face da delegação de funções e da ausência de pagamento individualizado.

Considerando que o Parecer 2.678/2020, da lavra do Procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior foi expedido em 24/04/2020, e que este Tribunal, recentemente, na sessão ordinária do dia 10/08/2021, por meio do Acórdão 337/2021 (Processo 14.757-5/2016), acolheu, por maioria, o voto-vista do Conselheiro Valter Albano, no qual manifestou-se pela revogação da Resolução de Consulta 7/2018, englobando a prescrição pretendida pelos recorrentes.

Encaminhe-se o processo ao Ministério Público de Contas, para fins de reanálise e emissão de novo parecer.

Cuiabá, 23 de setembro de 2021.

*(assinatura digital)*<sup>1</sup>

**DENISE SUSZEK DA SILVA**

Chefe de Gabinete do

Conselheiro Antonio Joaquim

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. Portaria TCE-MT nº 098/2021

